## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1013419-65.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Odair Antonio Beltrame, brasileiro, solteiro, aposentado, RG 9.905.409-7-

SSP/SP, CPF 864.789.078-72, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Major Luiz Tavares Bastos, 85, Parque Residencial Maria Stella Fagá - CEP

13568-380.

Requerido: Abilio Beltrame, RG 16.836.892-SSP/SP, CPF 296.400.838-87, nascido

nesta cidade de São Carlos/SP aos 10/10/1927, filho de Ângelo Beltrame e de

Santa Reique, falecido nesta cidade em 04/10/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu genitor requerido. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esses resíduos. Documentos diversos às fls. 04/20.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de seu genitor Abilio Beltrame, ocorrido em 04.10.16, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 09), e nela consta que o falecido era viúvo, não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerente é filho, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Na certidão de óbito consta ainda que o falecido deixou outros quatro filhos: Diva Natalina Beltrame Gargarella, Itamir Donizetti Beltrame, Marcelo Fernando Beltrame e Silvana de Fátima Beltrame Barquega. Esta faleceu em 19/05/2013 (fl. 19). Os três herdeiros-filhos manifestaram anuência ao pedido conforme declarações de fls. 12, 18 e 16. Airton Nivaldo Barquega manifestou anuência ao pedido através da declaração de fl. 14. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário e não pelo direito previdenciário. O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da

federal.

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

cota-parte dos demais herdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, em conformidade com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio de A. B., a ser representado pelo requerente O. A. B. (nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB 42/079.612.405-1 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvará para o seu efetivo cumprimento.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei.

O valor a ser levantado é inferior a 40% do salário mínimo

Publique-se e Intimem-se. Com a publicação desta sentença nos autos dar-se-á automaticamente o seu trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 06 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11,419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA